



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS- CHUVA NA SERRA, CORTE DE TERRAS no Município de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

Juvelino Ferreira da Silva (Juju), vereador, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município e no Regime Interno, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - O "Programa Corte de Terra" tem por finalidade atender os grupos de agricultores familiares inseridos em comunidades rurais, auxiliando-os na execução dos trabalhos de preparo do solo para o plantio e fomento a produção agrícola na zona rural do município de São Bento do Trairi/RN.

§ 1º - O "Programa Corte de Terra" terá caráter contínuo e será executado no primeiro semestre de cada ano, observando o período de chuvas no Município, conforme plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - O "Programa Corte de Terra" compreende a elaboração de estratégias locais de fomento à produção agrícola na Zona Rural de São Bento do Trairi, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira respectivas.

Art 3º - São da competência da Secretaria Municipal de Agricultura o desenvolvimento e a execução do plano de trabalho do "Programa Corte de Terra", o qual terá periodicidade anual e poderá compreender uma ou mais das ações durante o ano.

Parágrafo único - Para o desempenho das ações definidas no art. 2º desta lei, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá contar com o apoio de outras secretarias municipais, observando as competências comuns e correlatas de cada órgão.

Art. 4º Incube a Secretaria Municipal de Agricultura promover os atos administrativos de controle, gestão e fixação do cronograma orçamentário financeiro do "Programa Corte de Terra" na zona rural do município de São Bento do Trairi/RN, sendo o número de beneficiários das ações descritas no art. 2º desta lei estipulado de conformidade com tal cronograma.

ESTADO DE LA UNIÓN DE REPÚBLICAS
CAMBIO DE MONEDA
NÚMERO DE CÉDULA



1970

El presente documento es una copia de la información registrada en el sistema de control de cambios de moneda, emitido por el Banco Central de la Unión de Repúblicas.

La información contenida en este documento es confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.

En caso de ser requerido, se deberá proporcionar una copia de este documento a la autoridad correspondiente para su verificación.

Este documento es válido por un periodo de seis meses a partir de la fecha de emisión.

Se recomienda mantener este documento en un lugar seguro y accesible.

Para más información, consulte el sitio web oficial del Banco Central de la Unión de Repúblicas.

Este documento es una copia de la información registrada en el sistema de control de cambios de moneda, emitido por el Banco Central de la Unión de Repúblicas.

La información contenida en este documento es confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.

En caso de ser requerido, se deberá proporcionar una copia de este documento a la autoridad correspondiente para su verificación.

Este documento es válido por un periodo de seis meses a partir de la fecha de emisión.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

Art. 5º - Para fins de indicação prioritária dos beneficiários do "Programa Corte de Terra", a Secretaria Municipal de Agricultura realizará cadastramento dos agricultores familiares, atualizando periodicamente tal cadastro, conforme procedimentos estabelecidos em ato do Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 6º - As despesas decorrentes do "Programa Corte de Terra" correrão por conta do Município de São Bento do Trairi/RN, em dotações constantes no orçamento da Secretaria de Agricultura.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 19 de novembro de 2024.

Juvelino Ferreira da Silva
Vereador Autor

RECEIVED
COMMUNICATIONS SECTION
JAN 11 1964

TO: DIRECTOR, FBI
FROM: SAC, NEW YORK (100-100000)
SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

Com a chegada das tão esperadas chuvas, é de fundamental intensificar os esforços para apoiar os agricultores locais na zona rural. Esse projeto ora apresentado visa priorizar a realização de cortes de terra, uma iniciativa crucial para fortalecer a base agrícola e impulsionar a produção nas comunidades rurais.

Os cortes de terra, realizados de forma coordenada pela prefeitura, representam um passo significativo para garantir que as áreas agrícolas sejam preparadas adequadamente para o plantio.

Essa iniciativa não apenas facilita o trabalho árduo dos agricultores, mas também contribui para o aumento da produtividade e, por consequência, para o fortalecimento da segurança alimentar na região. Ao proporcionar o preparo adequado do solo, a prefeitura está investindo no futuro da agricultura local, criando condições propícias para colheitas mais abundantes e sustentáveis.

Além disso, os cortes de terra promovem a equidade, uma vez que atendem especialmente aos agricultores familiares e pequenos produtores, garantindo que todos tenham a oportunidade de otimizar seus recursos e colher os benefícios das condições climáticas favoráveis.

Essa ação não apenas impacta positivamente a vida dos agricultores, mas também fortalece a comunidade como um todo, promovendo a coesão social e o desenvolvimento sustentável. Com a colaboração entre a administração municipal e os residentes rurais, a perspectiva é de um ciclo agrícola mais produtivo e próspero para a cidade.

Por todo exposto e com o intuito de disponibilizar para a nossa sociedade mais um instrumento de conscientização, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e posterior aprovação desta Casa Legislativa.

Juvelino Ferreira da Silva
Vereador Autor

